



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 2022140701

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.041/0001-12, , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela secretária Municipal de saúde, **Sra. KATIUSCIA MACHADO CORREA**, SECRETÁRIA, portador do CPF nº 796.206.802-78, residente na Rod.PA 74 vila Santo Antônio, s/n, Santarém Novo-PA, e de outro lado a firma **BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.735.479/0001-93, estabelecida à Tv. General Osorio, 39, Quadram Conj. Antonio Q., Coqueiro, Ananideu/PA, Cep nº 67120-470 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANA CAROLINA DOS SANTOS BARATA**, residente na Rua Viegas Cabral, nº 38, Cidade velha, Belém/PA, CEP nº 66023-630, portador do(a) CPF nº 020.675.222-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o pregão nº 9/2021-033-SEMS e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-033, NA CONDIÇÃO "CARONA", GERENCIADA PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI/PA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAIS (EPI), DESTINADOS A SUPRIR AS NESSECIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
047732	PROTECTOR FACIAL TIPO FACE TRANSPARENTE, TIARAS COLORIDAS ANTI GOTICULAS. protector facial tipo face shield, transparente, tiaras coloridas, anti_goticulas, infantil-viseira protetora de pet e fixador fabricado e montado dentro de ambiente limpo atendendo as normas da anvisa.produto 100% higienizável com álcool 70. homologado pelo ministério da saúde. (01 por aluno) - criança de educação infantil de 03 a 05 anos-1 por aluno.	UNIDADE	1.193,00	26,950	32.151,35
047735	MÁSCARA COM TRANSPARÊNCIA FRONTAL FACILITANDO A LEITURA LABIAL. máscara com transparência frontal, facilitando a leitura labial, essencial para a comunicação tam: p. estudante ensino fundamental anos iniciais e finais (10 por alunos). transparente ajustáveis. duas camadas de tecido 100% algodão, com um pequeno pedaço de folha de acetato. tecido de cor única/logomarca pintadanome: pse 1 lado (dupla face).	UNIDADE	15,00	24,300	364,50
047736	MÁSCARA PARA ALUNO COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA SEM PAVILHÃO AURICULAR TAM:P. máscaras para aluno com deficiência auditiva/sem pavilhão auricular tam: p (03 por aluno) estudante de ensino fundamental anos iniciais e finais. transparente ajustáveis. máscara tem uma transparência frontal, facilitando a leitura labial, essencial para a comunicação, com elástico por trás da cabeça. tecido 100% algodão de cor única/logomarca-pse. (dupla face).	UNIDADE	4,00	15,970	63,88
047737	MÁSCARAS (01 POR ALUNO). CRIANÇA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 03 A 5 ANOS. TAM: PP.	UNIDADE	1.193,00	12,000	14.316,00

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



	mascara de tecido 100% algodão com elástico duas camadas de tecido de cor única/logomarca pintadanome: pse 1 lado (dupla face).			
047740	MÁSCARAS (02 POR ALUNO) ESTUDANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS-06 A 10. Tecido 100% algodão com elástico duas camadas de tecido e cor única/logomarca pintada- logomarca pintadanome: pse 1 lado (dupla face).	5.924,00	12,000	71.088,00
047741	MÁSCARAS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS S-11 A 15 ANOS-TAM:P. Tecido 100% algodão com elástico duas camadas de tecido de cor única/logomarca pintada- nome:pse 1 lado (dupla face).	3.434,00	12,000	41.208,00
047743	MÁSCARAS (TAM. ADULTO) ESTUDANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS-06 A 10. Tecido 100% algodão com elástico duas camadas de tecido de cor única/logomarca pintada- nome:pse 1 lado (dupla face).	422,00	12,000	5.064,00
047745	MÁSCARA DE PROTEÇÃO AO GRUPO DE GESTANTES. Tecido 100% algodão com elástico, duas camadas de tecido de cor única logomarca pintada- nome:semsa 1 lado (dupla face).	700,00	12,000	8.400,00
047746	TERMOMETRO DIGITAL DE TESTE INFRA VERMELHO LCD PORTÁTIL. Medição de temperaturas nas escolas da rede municipal.	58,00	148,800	8.630,40
047748	FITA ADESIVA DE MARCAÇÃO DE SOLO. Demarcação do solo 48mm x 30m.	250,00	41,990	10.497,50
047749	ALCOOL 70% LÍQUIDO.	2.900,00	17,490	50.721,00
047750	Alcool líquido 70% para higienização das mãos. ALCOOL 70% EM GEL.	410,00	18,500	7.585,00
047751	Para higienização das mãos-Frasco de 500ml. ALCOOL 70% EM GEL LITRO.	2.500,00	21,830	54.575,00
047752	Para higienização das mãos-litro. LUVAS DE LATEX, CANO LONGO, COR AMARELA TAM P.	50,00	21,000	1.050,00
047753	LUVAS DE LATEX, CANO LONGO, COR AMARELA TAM M.	125,00	21,000	2.625,00
047754	LUVAS DE LATEX, CANO LONGO, COR AMARELA TAM G.	25,00	21,000	525,00
047755	LUVAS DE LATEX, CANO LONGO, COR AMARELA TAM G. TESTE RAPIDO COVID-19 COM ESPECIFICAÇÃO iGm/igG.	400,00	81,500	32.600,00
047759	TESTE RAPIDO COVID-19 COM ESPECIFICAÇÃO iGm/igG. OXIMETRO DE DEDO. O Oxímetro de dedo portátil, leve e seguro, um dispositivo médico inovador, que utiliza recursos não invasivos e contínuos para medição do nível de oxigênio no sangue, estes valores são expressos através da Saturação Parcial de Oxigênio ? SPOi e Frequência de Pulsação (PR) arterial. Por ser portátil, é capaz de medir os valores de SpO2 e Frequência de Pulsação (PR) de maneira rápida e precisa.É um equipamento médico Tipo BF, classe II, com alimentação interna feita por pilhas. Possui proteção contra penetração de água ou partículas: IP21.	7,00	128,800	901,60

VALOR GLOBAL R\$ 342.366,23

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 342.366,23 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão eletrônico nº 9/2021-033-SEMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-033-SEMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Julho de 2022, extinguindo-se em 14 de Julho de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-033-SEMS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0301.103010200.2.041 Manutenção dos Serviços da Estratégia Saúde da Família - ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 74.409,35, Exercício 2022 Atividade 0301.103010200.2.043 Manutenção do programa PAB-FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 8.053,50, Exercício 2022 Atividade 0301.103020211.2.049 Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 42.490,48, Exercício 2022 Atividade 0301.103050246.2.056 Promoção das Ações de Vigilância Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 72.622,00, Exercício 2022 Atividade 0301.103050246.2.057 Promoção das Ações de Vigilância Epidemiológica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 125.663,00, Exercício 2022 Atividade 0301.103040246.2.055 Promoção das Ações de Vigilância Sanitária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 19.127,90, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme exposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. 2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-033, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ADAIAS RAMOS BATISTA, e da proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Santarém Novo/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santarém Novo/PA, 14 de Julho de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF): 11.643.041/0001-12
CONTRATANTE

BELMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ(MF): 12.735.479/0001-93
CONTRATADO(A)

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000